



CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, 24 de abril de 2026 .

Solicita ao Poder Executivo o cômputo do tempo de serviço dos servidores municipais no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Autor: Jean Coelho .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas funções e em conformidade com a seção III, artigo 112 do regimento interno, solicito que seja encaminhado ao Executivo Municipal o pedido de providência.

O Vereador que este subscreve solicita ao Poder Executivo o cômputo do tempo de serviço dos servidores municipais no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Justificativa: O presente Pedido de Providências tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal que promova a análise técnica e administrativa quanto à aplicação, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, das disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026, a qual restabeleceu a possibilidade de cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente vedado para determinados efeitos funcionais em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O referido período impactou diretamente a contagem de tempo para fins de aquisição de direitos e vantagens funcionais vinculadas ao tempo de efetivo exercício, tais como quinquênios, decênios, adicional de assiduidade e demais vantagens equivalentes previstas na legislação municipal vigente.

Dessa forma, considerando a superveniência de novo regramento federal, solicita-se que o Poder Executivo Municipal avalie, sob os aspectos jurídicos, administrativos e orçamentários, a viabilidade de adoção das seguintes medidas:





CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

- reconhecimento administrativo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para fins funcionais;
- cômputo do referido período para aquisição e progressão de vantagens funcionais por tempo de serviço;
- eventual revisão e recomposição administrativa de direitos funcionais afetados;
- análise da possibilidade de pagamento de efeitos financeiros retroativos, quando juridicamente cabível;
- observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- definição de eventual cronograma de implementação das medidas, caso acolhidas pela Administração.

Ressalta-se que a presente proposição não impõe criação imediata de despesa obrigatória, limitando-se a provocar a análise administrativa da matéria, em respeito à autonomia do Poder Executivo e aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e de seus reflexos diretos na valorização dos servidores públicos municipais, solicita-se a devida apreciação e adoção das providências cabíveis.

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Administração ;

Sem mais para o momento, renovo os protestos de minha estima e consideração.

Baixo Guandu - ES, 24 de abril de 2026 .

Jean Coelho
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400330034003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 24/04/2026 19:08

Checksum: **88B9C45A015110E89360A8120F42360AE9D34B4955CA62FF850BD2A38AB75607**

